



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
JUNTA DE IMPUGNAÇÃO FISCAL
ACÓRDÃO

8508/22
198

PROCESSO Nº: 8508/2022.

ASSUNTO: Pedido de Restituição de ISS retido na fonte.

REQUERENTE: CJ Detogni Materiais Eletricos e Serviços LTDA.

ISSQN RETIDO NAS NOTAS FISCAIS: Nº 28.

EMENTA: TRIBUTÁRIO - PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL - ISSQN – RETENÇÃO DE ISSQN PELO MUNICÍPIO ONDE O SERVIÇO FOI PRESTADO – PREVISÃO NO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E DECRETO 13/2009– IMPOSTO DEVIDO – REQUERIMENTO DEFERIDO.


1. O ISSQN é imposto que compete ao Município. (Art. 156 do CTN). 2. O contribuinte prestou serviços no Município de Presidente Kennedy que possui legislação tributária própria e autônoma a saber: Código Tributário Municipal - Lei Complementar 002/2008. 3. O Município está obrigado, a reter o tributo na fonte, conforme redação dada pelo Art. 18 da Lei Complementar 123/2003, em seu § 6º. 4. O Município de Presidente Kennedy, na condição de tomador do serviço, torna-se responsável, por substituição tributária, estando obrigado a retê-lo, nos termos do Art. 9º, inc. I, e Art. 10, inc. I, ambos do CTM/PK. 5. Retenção do tributo no valor integral, visando não modificar a base de cálculo e incorrer em renúncia de receita, como preconiza o § 1º, do Art. 14, da Lei Complementar 101/2000. 6. O sujeito passivo tem direito a restituição da quantia retida a maior que a devida. (art. 9, Inc. I, do Decreto Municipal nº 013/2009 – Regulamento de C.T.M) 7. **Requerimentos deferidos.** (Processo Administrativo nº 8508/2022. Junta de Impugnação Fiscal (JIF), Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy-ES, Relatora: Marcela Cristina Rizo em 07/06/2022).

Membros da Junta de Impugnação Fiscal (JIF)


Olimara da Silva Souza Teixeira
Presidente


Elenilsa de Fátima Santana Barcelos
Suplente


Marcela Cristina Rizo
Membro


Ilania Barcelos d Souza Venturim
Suplente


Gabriela Carvalho Sechim Moreira
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY
ESTADO DO ESPIRITO SANTO